



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ATO PGJ Nº 05/2024

Estabelece procedimentos para a contratação de serviços e compras de qualquer natureza, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 15/1996;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a prestação das atividades administrativas deste Órgão, bem como uma maior integração entre as unidades componentes da estrutura do Ministério Público, em busca da elevação dos níveis de efetividade, eficiência, eficácia e economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as normas de contratação de serviços e compras no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a divisão de atribuições e organização de trabalho como pressuposto para o bom andamento do processo administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar critérios a serem observados para o regular trâmite das contratações realizadas pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, definindo atribuições e procedimentos.

CAPÍTULO I
Do objetivo

Art. 2º. A presente norma estabelece procedimentos referentes à contratação de serviços e compras de qualquer natureza, no âmbito deste Órgão, disciplinando as ações dos agentes envolvidos consoante os princípios da eficiência e economicidade da contratação pública, sempre buscando maior vantagem para a Administração.

Art. 3º. Esta norma obedece à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como a legislação correlata, aplicando-se os princípios gerais que regem a administração pública e, em particular, a contratação pública.

CAPÍTULO II
Das definições

Art. 4º. Para os fins desta norma, considera-se:

I – Área requisitante – unidade administrativa ou grupo que identifica a necessidade de obra, serviço, produto ou material, descreve e especifica o objeto pretendido e apresenta a justificativa da contratação.



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- II – Projeto básico/Termo de referência – documento elaborado e firmado pela área requisitante em conjunto com a Seção de Elaboração de Editais, com a especificação dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, à caracterização do objeto da aquisição de forma precisa, suficiente e clara, bem como elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela administração, diante de orçamento detalhado, considerados os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, devendo ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, de modo a assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do empreendimento, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou o fornecimento do objeto da compra.
- III – Fiscalização do contrato – realizada por servidor ou servidores designados para acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais.
- IV – Gestão do contrato – realizada por servidor ou servidores designados, responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente a Coordenadoria de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.
- V – Documento de oficialização da demanda – documento em que será demonstrada a necessidade e a respectiva requisição de uma compra, a contratação de um serviço ou de uma obra.
- VI – Estudo técnico preliminar – documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
- VII – Análise de riscos – documento contendo identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, correspondendo à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos.

Parágrafo único. Inexistindo interesse de uma Diretoria específica, as atribuições referentes a área requisitante ficarão sob a responsabilidade da Diretoria-Geral do Ministério Público, que poderá subdelegá-las.

CAPÍTULO III
Da rotina de contratação



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 5º As contratações terão como primeira etapa a elaboração do documento de formalização da demanda, devendo ele conter, no mínimo, a Área Requisitante, a solução a ser contratada, a justificativa e, quando for o caso, a designação dos integrantes da equipe de planejamento e indicação dos responsáveis pela fiscalização.

§ 1º A instituição da equipe de planejamento poderá ser dispensada nas contratações diretas com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo substituída por integrante da Área Requisitante.

Art. 6º Os responsáveis pelo planejamento da contratação elaborarão o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Análise de Riscos, dirigindo o pedido à Diretoria-Geral, responsável pela avaliação prévia da conveniência e oportunidade da solicitação.

Art. 7º O Estudo Técnico Preliminar compreende, no mínimo, os elementos contidos no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, observando o §2º do mesmo.

Art. 8º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar fica dispensada quando se tratar de:

I – contratação direta por dispensa de licitação, nos casos previstos nos incisos II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II – contratação de licitante remanescente, nos termos do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

III – licitação para:

a) compra cujo valor se enquadre no limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

b) contratação de serviços cujo valor se enquadre nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

c) soluções submetidas a processos de padronização de que trata o art. 43 da Lei nº 14.133/2021.

IV – prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas hipóteses de dispensa de elaboração do ETP a que se refere o inciso III deste artigo, deverão constar no planejamento da contratação os elementos da Instrução do Processo Licitatório contidos no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º A elaboração do ETP fica facultada, mediante justificativa:

I – nas hipóteses em que a pluralidade de soluções existentes no mercado não sofra alteração e seja possível a utilização do ETP de procedimentos anteriores, ficando condicionada à demonstração de que a solução adotada no instrumento de planejamento anterior mantém-se como a mais vantajosa à Administração;



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

II – nas hipóteses em que haja somente uma única solução passível de contratação, demandando ato devidamente motivado.

§ 1º A justificativa a que se refere o inciso I deste artigo deverá avaliar a existência de novas soluções no mercado, e, se constatadas, será necessária a realização de ETP para fins de análise dessas novas alternativas em comparação com as outras já estudadas.

§ 2º Nas hipóteses em que for facultada a elaboração do ETP, deverão constar no planejamento da contratação os elementos da Instrução do Processo Licitatório contidos no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 10. A Análise de Riscos é um processo que consiste na identificação e análise dos principais riscos que possam comprometer a efetividade ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação, devendo conter a avaliação dos riscos, seu tratamento, ações de contingência para o caso de se concretizarem, bem como definição dos responsáveis pelas ações a eles relacionadas.

Art. 11. Constatada a necessidade e conveniência da contratação, a Diretoria-Geral encaminhará o feito aos responsáveis pelo planejamento da contratação para confecção do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico, em conjunto com a Seção de Elaboração de Editais.

Parágrafo único. O Termo de Referência deverá conter, no mínimo, os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º e §1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 12. A etapa de Elaboração do Termo de Referência (TR) fica dispensada:

I – quando a Instituição for copartícipe de procedimento licitatório;

II – na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III – nas adesões a Atas de Registro de Preços; e

IV – nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas adesões a Atas de Registro de Preços, o procedimento de contratação deverá conter, no mínimo, informação acerca do quantitativo demandado e do local de entrega do bem ou da prestação do serviço.

Art. 13. Após a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico o Setor de Compras realizará a estimativa de valor da contratação, que terá por base o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, remetendo posteriormente o feito à Diretoria de Programação e Orçamento.

§ 1º Sendo o caso de contratação direta os autos do processo deverão ser instruídos pelo Setor de Compras com a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como as razões da escolha do contratado, conforme previsto no art. 72, inciso VI da mesma lei.



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§ 2º Tratando-se de dispensa de licitação em razão do valor, a contratação será preferencialmente precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial do Ministério Público, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

§ 3º O Setor de Compras deverá adotar os procedimentos para realização de pesquisa de preços definidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Art. 14. A Unidade Orçamentária prestará informações sobre a disponibilidade orçamentária e financeira e respectiva reserva de orçamento, registrando eventual risco de fracionamento.

Art. 15. Nos casos de contratação direta, caso necessário, o processo deverá ser remetido à Coordenadoria de Contratos e Convênios para a elaboração da minuta de contrato.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou carta-contrato.

Art. 16. Nos casos de licitações, após manifestação da Unidade Orçamentária, a Coordenadoria de Licitações elaborará a minuta do edital e, em conjunto com a Coordenadoria de Contratos e Convênios, a minuta do termo contratual, quando couber.

Art. 17. Após o cumprimento dos artigos antecedentes, o processo será remetido à Controladoria Interna, para análise e parecer técnico.

Art. 18. A Controladoria Interna deve posteriormente remeter o feito à Consultoria Jurídica, para análise e parecer jurídico.

Art. 19. O processo deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, ou ao seu substituto legal, que, no caso de deferimento do pedido, determinará a deflagração do certame licitatório.

§ 1º Sendo o caso de dispensa de licitação ou de inexigibilidade, o Procurador-Geral de Justiça ou seu substituto legal manifestar-se-á pela autorização da contratação.

§ 2º Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 fica condicionada a eficácia do contrato à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, a ser feita pela Seção de Publicidade e Transparência de Contratos.

Art. 20. Sendo o caso de licitação, será realizado o procedimento licitatório pela Coordenadoria de Licitações.

Art. 21. Após a realização da licitação, os autos serão remetidos à Consultoria Jurídica, para verificação da regularidade dos atos.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no final do texto, sobrepondo-se parcialmente ao artigo 21.



ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 22. Posteriormente, o feito será encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, para fins de homologação.

Art. 23. Após homologada a licitação, haverá a publicação do respectivo ato, e, posteriormente, o processo será remetido à Coordenadoria de Contratos e Convênios para formalização do instrumento de contrato ou seu substituto.

Parágrafo único. Após a assinatura do contrato, haverá a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 24. Os autos serão então remetidos à Unidade Financeira para emissão da nota de empenho, se for o caso, e, em seguida, à Coordenadoria de Contratos e Convênios para nomeação dos respectivos gestores e fiscais.

Art. 25. A Coordenadoria de Contratos e Convênios, em até quatro meses antes do fim do prazo de vigência dos contratos, deverá elaborar expediente ao seu respectivo gestor questionando sobre o interesse na prorrogação do prazo contratual, o cumprimento de suas cláusulas e solicitando diligências para obtenção de proposta de renovação, se cabível e caso entenda como interessante para a Administração, ou a realização de nova contratação, endereçando o expediente à Diretoria responsável, que deverá se pronunciar.

§ 1º No caso de interesse na prorrogação do contrato, deve constar no procedimento pronunciamento da contratada no sentido de ser também do seu interesse a prorrogação, bem como cumprir as etapas previstas nos arts. 13, 14, 17 e 18 deste Ato.

§ 2º A pesquisa de preços tem como objetivo comprovar a existência ou não de vantajosidade em manter vínculo com a contratada, por meio de um comparativo com os valores praticados no mercado local.

Art. 26. Com a extinção do contrato, deverá ocorrer a devolução dos autos do processo administrativo que originou a contratação à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para arquivamento.

Art. 27. Havendo desistência ou extinção de determinado processo de contratação, deverá ser o mesmo remetido à Diretoria de Programação e Orçamento para o cancelamento da reserva orçamentária ou do empenho, conforme o caso.

Capítulo IV
Disposições finais

Art. 28. A Controladoria Interna poderá, a qualquer momento do procedimento, requisitar os autos de qualquer processo, com a finalidade de verificar a regularidade e legalidade dos atos praticados.

Art. 29. A Diretoria-Geral, com o auxílio das demais diretorias, deverá, no último trimestre de cada ano, providenciar um levantamento, após consultar todos os setores e unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca da demanda de contratações de bens e serviços, para o ano seguinte, consolidando-as no plano de contratações anual.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no final do texto.



**ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Parágrafo único. O plano de contratações anual tem como objetivos racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes, evitar o fracionamento de despesas e sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a incrementar a competitividade.

Art. 30. O servidor que deixar de atender ao disposto nesta norma responderá solidariamente pelos prejuízos que o Ministério Público do Estado de Alagoas vier a sofrer, se apurada culpa ou dolo em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

Art. 31. A Administração Superior estabelecerá mecanismos próprios para a aplicação desta norma, observando a padronização interna, adotando-se, preferencialmente, as minutas do Poder Executivo federal para a confecção de editais, termos de referência e contratos, nos termos do art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021, desde que realizadas as devidas adaptações ao âmbito do Ministério Público.

Art. 32. Competirá ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, ou ao seu substituto legal, dirimir eventuais dúvidas e suprir omissões quando da aplicação do presente Ato.

Art. 33. Ficam revogados o Ato Normativo PGJ nº 06/2005, o Ato Normativo PGJ nº 11/2005, o Ato PGJ nº 14/2022 e a Instrução Normativa PGJ nº 01/2022.

Art. 34. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 24 de abril de 2024.


LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE ALAGOAS**

**DOE | DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO**



Data de disponibilização: 30 de abril de 2024

Edição nº 1119

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA		
Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Neide Maria Camelo da Silva	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO		
Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcelos	Marcos Barros Méro Maria Marluce Caldas Bezerra

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 05/2024

Estabelece procedimentos para a contratação de serviços e compras de qualquer natureza, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 15/1996;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a prestação das atividades administrativas deste Órgão, bem como uma maior integração entre as unidades componentes da estrutura do Ministério Público, em busca da elevação dos níveis de efetividade, eficiência, eficácia e economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as normas de contratação de serviços e compras no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a divisão de atribuições e organização de trabalho como pressuposto para o bom andamento do processo administrativo,

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar critérios a serem observados para o regular trâmite das contratações realizadas pelo Ministério Público do Estado de Alagoas, definindo atribuições e procedimentos.

CAPÍTULO I
Do objetivo

Art. 2º. A presente norma estabelece procedimentos referentes à contratação de serviços e compras de qualquer natureza, no âmbito deste Órgão, disciplinando as ações dos agentes envolvidos consoante os princípios da eficiência e economicidade da contratação pública, sempre buscando maior vantagem para a Administração.



Art. 3º. Esta norma obedece à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como a legislação correlata, aplicando-se os princípios gerais que regem a administração pública e, em particular, a contratação pública.

CAPÍTULO II Das definições

Art. 4º. Para os fins desta norma, considera-se:

I – Área requisitante – unidade administrativa ou grupo que identifica a necessidade de obra, serviço, produto ou material, descreve e especifica o objeto pretendido e apresenta a justificativa da contratação.

II – Projeto básico/Termo de referência – documento elaborado e firmado pela área requisitante em conjunto com a Seção de Elaboração de Editais, com a especificação dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, à caracterização do objeto da aquisição de forma precisa, suficiente e clara, bem como elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela administração, diante de orçamento detalhado, considerados os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, devendo ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, de modo a assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do empreendimento, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou o fornecimento do objeto da compra.

III – Fiscalização do contrato – realizada por servidor ou servidores designados para acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais.

IV – Gestão do contrato – realizada por servidor ou servidores designados, responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente a Coordenadoria de Contratos e Convênios para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

V – Documento de oficialização da demanda – documento em que será demonstrada a necessidade e a respectiva requisição de uma compra, a contratação de um serviço ou de uma obra.

VI – Estudo técnico preliminar – documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

VII – Análise de riscos – documento contendo identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, correspondendo à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos.

Parágrafo único. Inexistindo interesse de uma Diretoria específica, as atribuições referentes a área requisitante ficarão sob a responsabilidade da Diretoria-Geral do Ministério Público, que poderá subdelegá-las.

CAPÍTULO III Da rotina de contratação

Art. 5º As contratações terão como primeira etapa a elaboração do documento de formalização da demanda, devendo ele conter, no mínimo, a Área Requisitante, a solução a ser contratada, a justificativa e, quando for o caso, a designação dos integrantes da equipe de planejamento e indicação dos responsáveis pela fiscalização.

§1º A instituição da equipe de planejamento poderá ser dispensada nas contratações diretas com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo substituída por integrante da Área Requisitante.

Art. 6º Os responsáveis pelo planejamento da contratação elaborarão o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Análise de Riscos, dirigindo o pedido à Diretoria-Geral, responsável pela avaliação prévia da conveniência e oportunidade da solicitação.

Art. 7º O Estudo Técnico Preliminar compreende, no mínimo, os elementos contidos no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.



observando o §2º do mesmo.

Art. 8º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar fica dispensada quando se tratar de:

I – contratação direta por dispensa de licitação, nos casos previstos nos incisos II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II – contratação de licitante remanescente, nos termos do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

III – licitação para:

a) compra cujo valor se enquadre no limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

b) contratação de serviços cujo valor se enquadre nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

c) soluções submetidas a processos de padronização de que trata o art. 43 da Lei nº 14.133/2021.

IV – prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único. Nas hipóteses de dispensa de elaboração do ETP a que se refere o inciso III deste artigo, deverão constar no planejamento da contratação os elementos da Instrução do Processo Licitatório contidos no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º A elaboração do ETP fica facultada, mediante justificativa:

I – nas hipóteses em que a pluralidade de soluções existentes no mercado não sofra alteração e seja possível a utilização do ETP de procedimentos anteriores, ficando condicionada à demonstração de que a solução adotada no instrumento de planejamento anterior mantém-se como a mais vantajosa à Administração; e

II – nas hipóteses em que haja somente uma única solução passível de contratação, demandando ato devidamente motivado.

§1º A justificativa a que se refere o inciso I deste artigo deverá avaliar a existência de novas soluções no mercado, e, se constatadas, será necessária a realização de ETP para fins de análise dessas novas alternativas em comparação com as outras já estudadas.

§2º Nas hipóteses em que for facultada a elaboração do ETP, deverão constar no planejamento da contratação os elementos da Instrução do Processo Licitatório contidos no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 10. A Análise de Riscos é um processo que consiste na identificação e análise dos principais riscos que possam comprometer a efetividade ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação, devendo conter a avaliação dos riscos, seu tratamento, ações de contingência para o caso de se concretizarem, bem como definição dos responsáveis pelas ações a eles relacionadas.

Art. 11. Constatada a necessidade e conveniência da contratação, a Diretoria-Geral encaminhará o feito aos responsáveis pelo planejamento da contratação para confecção do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico, em conjunto com a Seção de Elaboração de Editais.

Parágrafo único. O Termo de Referência deverá conter, no mínimo, os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º e §1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 12. A etapa de Elaboração do Termo de Referência (TR) fica dispensada:

I – quando a Instituição for copartícipe de procedimento licitatório;

II – na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III – nas adesões a Atas de Registro de Preços; e

IV – nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.



Parágrafo único. Nas adesões a Atas de Registro de Preços, o procedimento de contratação deverá conter, no mínimo, informação acerca do quantitativo demandado e do local de entrega do bem ou da prestação do serviço.

Art. 13. Após a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico o Setor de Compras realizará a estimativa de valor da contratação, que terá por base o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, remetendo posteriormente o feito à Diretoria de Programação e Orçamento.

§1º Sendo o caso de contratação direta os autos do processo deverão ser instruídos pelo Setor de Compras com a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 66 e 68 da Lei nº 14.133/2021, bem como as razões da escolha do contratado, conforme previsto no art. 72, inciso VI da mesma lei.

§2º Tratando-se de dispensa de licitação em razão do valor, a contratação será preferencialmente precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial do Ministério Público, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

§3º O Setor de Compras deverá adotar os procedimentos para realização de pesquisa de preços definidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

Art. 14. A Unidade Orçamentária prestará informações sobre a disponibilidade orçamentária e financeira e respectiva reserva de orçamento, registrando eventual risco de fracionamento.

Art. 15. Nos casos de contratação direta, caso necessário, o processo deverá ser remetido à Coordenadoria de Contratos e Convênios para a elaboração da minuta de contrato.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou carta-contrato.

Art. 16. Nos casos de licitações, após manifestação da Unidade Orçamentária, a Coordenadoria de Licitações elaborará a minuta do edital e, em conjunto com a Coordenadoria de Contratos e Convênios, a minuta do termo contratual, quando couber.

Art. 17. Após o cumprimento dos artigos antecedentes, o processo será remetido à Controladoria Interna, para análise e parecer técnico.

Art. 18. A Controladoria Interna deve posteriormente remeter o feito à Consultoria Jurídica, para análise e parecer jurídico.

Art. 19. O processo deverá ser encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, ou ao seu substituto legal, que, no caso de deferimento do pedido, determinará a deflagração do certame licitatório.

§1º Sendo o caso de dispensa de licitação ou de inexigibilidade, o Procurador-Geral de Justiça ou seu substituto legal manifestar-se-á pela autorização da contratação.

§2º Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 fica condicionada a eficácia do contrato à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, a ser feita pela Seção de Publicidade e Transparência de Contratos.

Art. 20. Sendo o caso de licitação, será realizado o procedimento licitatório pela Coordenadoria de Licitações.

Art. 21. Após a realização da licitação, os autos serão remetidos à Consultoria Jurídica, para verificação da regularidade dos atos.

Art. 22. Posteriormente, o feito será encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça, para fins de homologação.

Art. 23. Após homologada a licitação, haverá a publicação do respectivo ato, e, posteriormente, o processo será remetido à Coordenadoria de Contratos e Convênios para formalização do instrumento de contrato ou seu substituto.

Parágrafo único. Após a assinatura do contrato, haverá a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Art. 24. Os autos serão então remetidos à Unidade Financeira para emissão da nota de empenho, se for o caso, e, em seguida, à Coordenadoria de Contratos e Convênios para nomeação dos respectivos gestores e fiscais.



Art. 25. A Coordenadoria de Contratos e Convênios, em até quatro meses antes do fim do prazo de vigência dos contratos, deverá elaborar expediente ao seu respectivo gestor questionando sobre o interesse na prorrogação do prazo contratual, o cumprimento de suas cláusulas e solicitando diligências para obtenção de proposta de renovação, se cabível e caso entenda como interessante para a Administração, ou a realização de nova contratação, endereçando o expediente à Diretoria responsável, que deverá se pronunciar.

§1º No caso de interesse na prorrogação do contrato, deve constar no procedimento pronunciamento da contratada no sentido de ser também do seu interesse a prorrogação, bem como cumprir as etapas previstas nos arts. 13, 14, 17 e 18 deste Ato.

§2º A pesquisa de preços tem como objetivo comprovar a existência ou não de vantajosidade em manter vínculo com a contratada, por meio de um comparativo com os valores praticados no mercado local.

Art. 26. Com a extinção do contrato, deverá ocorrer a devolução dos autos do processo administrativo que originou a contratação à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para arquivamento.

Art. 27. Havendo desistência ou extinção de determinado processo de contratação, deverá ser o mesmo remetido à Diretoria de Programação e Orçamento para o cancelamento da reserva orçamentária ou do empenho, conforme o caso.

Capítulo IV

Disposições finais

Art. 28. A Controladoria Interna poderá, a qualquer momento do procedimento, requisitar os autos de qualquer processo, com a finalidade de verificar a regularidade e legalidade dos atos praticados.

Art. 29. A Diretoria-Geral, com o auxílio das demais diretorias, deverá, no último trimestre de cada ano, providenciar um levantamento, após consultar todos os setores e unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca da demanda de contratações de bens e serviços, para o ano seguinte, consolidando-as no plano de contratações anual.

Parágrafo único. O plano de contratações anual tem como objetivos racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes, evitar o fracionamento de despesas e sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a incrementar a competitividade.

Art. 30. O servidor que deixar de atender ao disposto nesta norma responderá solidariamente pelos prejuízos que o Ministério Público do Estado de Alagoas vier a sofrer, se apurada culpa ou dolo em Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991.

Art. 31. A Administração Superior estabelecerá mecanismos próprios para a aplicação desta norma, observando a padronização interna, adotando-se, preferencialmente, as minutas do Poder Executivo federal para a confecção de editais, termos de referência e contratos, nos termos do art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021, desde que realizadas as devidas adaptações ao âmbito do Ministério Público.

Art. 32. Competirá ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, ou ao seu substituto legal, dirimir eventuais dúvidas e suprir omissões quando da aplicação do presente Ato.

Art. 33. Ficam revogados o Ato Normativo PGJ nº 06/2005, o Ato Normativo PGJ nº 11/2005, o Ato PGJ nº 14/2022 e a Instrução Normativa PGJ nº 01/2022.

Art. 34. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 29 de abril de 2024.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça